C Â M A R A M U N I C I P A L D E B I L A C
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16
Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 39/2017

REF.: Apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, Exercício 2015.
Tribunal de Contas do Estado – Processo – TC-2116/026/15

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 45 c/c artigo 287 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Bilac, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Processo TC-2116/026/15, oriundo do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Inicialmente, necessário se faz que conste do presente Parecer, breve relato sobre o andamento processual no âmbito da Corte de Contas Paulista.

Cumprindo determinação constante da Carta Federal de 1988, auditores do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compareceram na Prefeitura Municipal de Bilac, com o fito de serem auditadas as contas da municipalidade, referentes ao exercício financeiro de 2015.

Os resultados desta auditoria são os constantes do Relatório de Inspeção “in loco” (fls. 09/31), datado de 27 de junho de 2016, firmado pela Agente da Fiscalização Financeira, Sr. Dante Alexandre Vagnotti Neto, que detalhou inúmeros itens verificados durante a Auditoria, concluindo pelo apontamento de 09 (nove) itens pendentes de justificativa, nas folhas 30/31 do Relatório.

Tomando conhecimento do inteiro teor do Relatório de Inspeção “in-loco”, a Prefeito Municipal à época, Sra. Sueli Orsatti Saghabi apresentou suas justificativas quanto aos apontamentos da Auditoria, constantes das folhas 40/62 do referido Processo.

Após apreciação das justificativas do Executivo Municipal, o Assessor Técnico Armando José Gonçalves (folhas 64/67) e a Assessora Procuradora – Chefe, Senhora Raquel Ortigosa Bueno (folhas 68/70), remeteram ao Ministério Público de Contas os pareceres citados no sentido da emissão de **Parecer Favorável**. Em análise à documentação, o Procurador do Ministério

Público de Contas, Sr. Rafael Antônio Baldo, opinou pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL, com RESSALVAS**, determinando que o Executivo fosse informado para regularizar as falhas apontadas (folhas 71/77).

Analisando os Pareceres emitidos, em Sessão daquela Corte, realizada em 17/01/2017, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antônio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL, com ressalvas** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac relativas ao exercício de 2015, com advertência à origem, bem como recomendações a serem transmitidas para a próxima inspeção, constante da folha 84 do processo.

Diante do acima exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bilac, emite seu parecer no sentido de que SEJA ACATADA A DECISÃO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº TC. 2116/026/15, QUE EMITIU **PARECER FAVORÁVEL** ÀS CONTAS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO relativas ao exercício de 2015.

Nos termos do contido no artigo 287, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, esta Comissão faz juntar ao presente parecer, em anexo, o competente Decreto Legislativo pela aprovação das contas, em acordo com o Parecer emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Bilac, em 29 de agosto de 2017.

ELENICE MONTORO RAMOS

MARILDES VENDRAME BERTUCCI

OSMIR RAMOS AVANÇO

C Â M A R A M U N I C I P A L D E B I L A C

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo TC-24/026/14
Anexo I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017

"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2015, Processo TC-2116/026/15, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Bilac:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2015 (dois mil e quinze), mantendo-se o Parecer Favorável à aprovação das Contas exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-2116/026/15.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bilac, aos 29 de agosto de 2017.

ELENICE MONTORO RAMOS

MARILDES VENDRAME BERTUCCI

OSMIR RAMOS AVANÇO